

PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

PÉROLA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 963/2015 de 20 de Maio de 2015.

SÚMULA: Fixa diárias dos servidores municipais e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA D' OESTE, faz saber que a Câmara Municipal de Pérola D' Oeste, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte,

LEI

- **Art. 1º.** Os Servidores Públicos Municipais, que se afastarem da sede, no interesse do Município, em caráter eventual ou transitório, farão jus, além das passagens, também a diárias destinadas a indenizar as despesas com alimentação, estada e locomoção urbana nos seguintes valores:
- I Quando o Servidor Público, estiver a serviço da Municipalidade na região da AMSOP - Associação do Município do Sudoeste do Paraná:
- a) por período superior a cinco horas, receberá o valor equivalente a 01 (uma) UFM Unidade Fiscal do Município;
- b) por período que necessite pernoitar, receberá o valor equivalente a 04 (quatro) UFMs. Unidade Fiscal do Município;
- II Quando o Servidor Público, estiver a serviço da municipalidade em Municípios, além da região da AMSOP - Associação do Município do Sudoeste do Paraná:
- a) por período superior a cinco horas, desde que em horário de refeição, receberá o valor equivalente a 01 (uma) UFM Unidade Fiscal do Município.
- b) por período que necessite pernoitar, receberá o valor equivalente a 06 (seis) UFMs Unidade Fiscal do Município.
- III Quando o Servidor Público, estiver a serviços da municipalidade, no Distrito Federal (Brasília), receberá o valor equivalente a 15 (quinze) UFMs – Unidade Fiscal do Município;
- IV quando o Servidor Público, for a Capital do Estado (Curitiba), a outro Estado, ou a outra cidade (Município) cujo custo de vida se equipare ao da Capital do Estado receberá o valor equivalente a 10 (dez) UFMs Unidade Fiscal do Município.
- **Art. 2º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no vigente orçamento, que poderão ser suplementadas, se necessário, e nos anos subsequentes à conta de dotações a serem consignadas nos futuros orçamentos anuais.
- **Art. 3º.** O valor das diárias será corrigido anualmente pela variação da UFM (Unidade Fiscal Municipal).
- **Art. 4°.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 089/2009 de 17 de Junho de 2009.

Pérola D' Oeste, 20 de Maio de 2015.

ALCIR VALENTIN PIGOSO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO		
JORNAL	Tribuna Regional	
EDIÇÃO №	1017 PAG. 12A	
DATA:	21.05.2015	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

PÉROLA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 963/2015

ANEXO I

R\$ 30,30

Art. 2 ^o	Alínea	UFM's	VALOR EM R\$
I	a)	1,00	R\$ 30,30
	b)	4,00	R\$ 121,20
II	a)	1,00	R\$ 30,30
	b)	6,00	R\$ 181,80
III		15,00	R\$ 454,50
IV		10,00	R\$ 303,00

Pérola D'Oeste, 20 de Maio de 2015.

Alcir Valentin Pigoso Prefeito Municipal

PUBLICADO		
JORNAL	Tribuna Regional	
EDIÇÃO Nº	1017 PAG. 12A	
DATA:	21.05.2015	